



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.527/96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996

" Autoriza a Prefeitura Municipal a
conveniar-se com agências
bancárias para recebimento dos
tributos municipais e dá outras
providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município
de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º.) Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a conveniar-se com agências bancárias
objetivando o recebimento dos tributos municipais.

Parágrafo Único: Na celebração dos
convênios de que trata esta cláusula a Prefeitura optará
pelas agências que oferecerem o menor custo tarifário.

Art.2º.) As tarifas cobradas pelas
agências bancárias para o recebimento dos tributos
municipais serão pagas pelo próprio contribuinte, no ato
de quitação do referido tributo.

Parágrafo Único: Para os fins do
disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal incluirá nos



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

respectivos carnês de pagamento campo específico para esse fim.

Art. 3º. - Os contribuintes que optarem pelo pagamento dos tributos diretamente aos cofres da Prefeitura Municipal, ficarão isentos do pagamento da tarifa de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único: Todos os carnês de tributos municipais deverão conter, de forma destacada, o disposto no artigo 3º supra.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 30 de Dezembro de 1.996

SÍRIO WELSH

Prefeito Municipal